

Imprimir

10

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA
MUNICIPAL DE CANELA



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pd721816a0a7cfe4261b25fc6835569fdK13271	
Tipo de Proposição: Projeto de Lei (PL 16)	
Enviada por: Poder Executivo	
Descrição: Fixa percentual e dá destinação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial.	
Data de Envio: 24/03/2023 09:50:07	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

[Handwritten signature]

Poder Executivo - Poder Executivo



Protocolo nº: 13302	Assinado em: 24/03/2023	Assinado por: Adriano
Canela-RS		



Ofício SMGP-G-DA nº 045-79/2023.

Canela, 24 de março de 2023.

AO

EXMO. SENHOR

JEFFERSON DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 16/2023.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 16/2023, que "Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial."

O presente Projeto de Lei busca atender a Indicação nº 246/2021 da Câmara de Vereadores de Canela, aprovada em Sessão Ordinária e de autoria do vereador Jefferson de Oliveira.

A destinação de uma parcela dos valores de contrapartida social para a habitação do município é uma medida que se justifica por diversas razões. Em primeiro lugar, é importante lembrar que a habitação é uma necessidade básica e um direito humano fundamental. No entanto, muitas pessoas não têm acesso às moradias adequadas devido a fatores como a falta de recursos financeiros e a especulação imobiliária.

Além disso, a habitação é um elemento-chave para o desenvolvimento urbano sustentável. A falta de moradia adequada pode levar a problemas como assentamentos informais, o que gera consequências negativas para a qualidade de vida da população e para o meio ambiente. Por outro lado, a construção de habitações populares e projetos habitacionais sociais podem contribuir para a inclusão social, a melhoria da infraestrutura urbana e a revitalização de áreas degradadas.

Nesse sentido, destinar uma parte dos valores de contrapartida de projetos de leis especiais para a habitação do município é uma medida importante para promover o acesso à moradia digna e para fomentar o desenvolvimento urbano sustentável. É importante ressaltar que os projetos habitacionais devem ser desenvolvidos de forma participativa, em diálogo com a comunidade, e que devem levar em conta as demandas e necessidades específicas de cada região.

Por fim, vale destacar que a destinação de recursos para a habitação pode ser feita de diversas formas, como através da construção de novas moradias populares, da reforma de imóveis abandonados ou subutilizados, ou da implementação de programas de incentivo à moradia popular. Em qualquer caso, trata-se de uma medida que pode contribuir para a promoção da justiça social e para a construção de cidades mais inclusivas e sustentáveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

14 08 23

Rua Dona Carlinda, 455 - CEP: 95680-000 - Canela/RS | Fone: (54) 3282.1179 | Fone: (54) 3282.3828

Jefferson de Oliveira
Vereador do MDB

Canela, 03 de maio de 2021.

Na certeza de ser atendido, desde já agradeço.

Utilizando parte desta contrapartida é uma forma de conseguirmos criar um plano para resolver em partes o grande problema que temos no município hoje que é a habitação. Apesar do executivo estar trabalhando muito para que isto seja solucionado, é de grande importância resolver o que hoje é realidade, temos muitas áreas na cidade a espera de solução.

Justificativa:

Senhor presidente,
No uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, a vereadora solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, a **Indicação para que toda contrapartida dos "projetos de caráter especial" seja destinado um percentual especificamente para a habitação.**

Ao
Exmo. Presidente
Alberi Galvani Dias
Câmara de Vereadores
Canela – RS

Indicação nº ____/2021

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA



03

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Art. 1º Fica determinado que, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor referente à contrapartida social prevista em projetos especiais aprovados com base no parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, serão destinados exclusivamente para a área de Habitação, a serem administrados pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial.

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2023.



04



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

RECEBIDO
03/04/23
Departamento Administrativo SMGPG
Prefeitura Municipal de Canela.
Brazdaboyko

Ofício nº 45/2023

Canela, 31 de março de 2023.

A Sua Excelência
Prefeito de Canela – Em Exercício
Sr. Gilberto da Conceição Cezar
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 – Canela/RS

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 16/2023

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei nº. 16/2023, que “Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“... os vereadores membros desta comissão solicitaram que seja informado quanto o Município de Canela arrecadou com contrapartidas nos dois últimos exercícios financeiros (2021 e 2022); bem como a constituição e aplicações do Fundo de Habitação, e o saldo existente neste fundo”.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal



PARECER JURÍDICO Nº24/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de
Finanças e Orçamento e Tributação – CFOT; Comissão de Desenvolvimento

Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 16/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de
contrapartida de projetos em regime especial.”

Senhores Vereadores,

Trata o presente expediente acerca da análise de projeto de lei apresentado
pelo Poder Executivo, cuja justificativa assim é exposta:

O presente Projeto de Lei busca atender a Indicação nº 246/2021 da
Câmara de Vereadores de Canela, aprovada em Sessão Ordinária e
de autoria do vereador Jefferson de Oliveira.

A destinação de uma parcela dos valores de contrapartida social para
a habitação do município é uma medida que se justifica por diversas
razões. Em primeiro lugar, é importante lembrar que a habitação é
uma necessidade básica e um direito humano fundamental. No
entanto, muitas pessoas não têm acesso às moradias adequadas
devido a fatores como a falta de recursos financeiros e a especulação
imobiliária.

Além disso, a habitação é um elemento-chave para o
desenvolvimento urbano sustentável. A falta de moradia adequada
pode levar a problemas como aos assentamentos informais, o que
gera consequências negativas para a qualidade de vida da população
e para o meio ambiente. Por outro lado, a construção de habitações
populares e projetos habitacionais sociais podem contribuir para a
inclusão social, a melhoria da infraestrutura urbana e a revitalização
de áreas degradadas.

Nesse sentido, destinar uma parte dos valores de contrapartida de
projetos de leis especiais para a habitação do município é uma
medida importante para promover o acesso à moradia digna e para
fomentar o desenvolvimento urbano sustentável. É importante
ressaltar que os projetos habitacionais devem ser desenvolvidos de
forma participativa, em diálogo com a comunidade, e que devem
levar em conta as demandas e necessidades específicas de cada
região.

Por fim, vale destacar que a destinação de recursos para a habitação
pode ser feita de diversas formas, como através da construção de

✓

70



Importante referir que a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência privativa do Prefeito para regular determinadas matérias, em especial com relação à organização e funcionamento da Administração, assim como o planejamento orçamentário, assim como a aprovação de projetos, inclusive sob o enquadramento como "projeto especial".

Portanto, no que importa à iniciativa do PL, visto de ignição do Chefe do Poder Executivo, é tecnicamente viável.

Os projetos de leis especiais estão previstos junto ao art. 12 do Plano Diretor do Município de Canela, vejamos:

Art. 12. O órgão de coordenação do SIGES é o Conselho Municipal do Plano Diretor - CMP, de caráter consultivo e deliberativo nas questões do Planejamento Urbano Territorial, ao qual compete:

Parágrafo único. Nos casos de Projetos Especiais que estejam em desacordo com a presente Lei, quando houver interesse público, após a consulta do SIGES/CMP e independentemente do parecer favorável ou desfavorável deste, o Poder Executivo poderá propor critérios e parâmetros para avaliação de Projetos Especiais, desde que haja aprovação especial junto ao Poder Legislativo, mediante apresentação de projeto de lei ordinária.

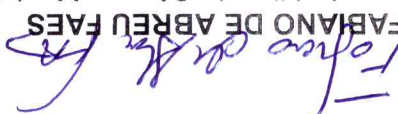
Em âmbito municipal, os projetos especiais, quando de grande impacto, possuem a indicação de contrapartidas sociais. A intenção posta no projeto de lei para a análise, é de que parte dessa contrapartida seja destinada para a habitação.

É importante referir que, a depender da destinação dada aos recursos da habitação, deverá haver adequação, se necessário, com as peças orçamentárias.

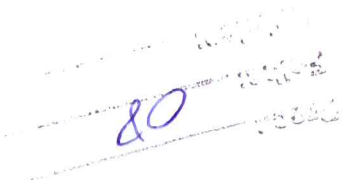
Diante disso, não se vislumbram óbices à sua tramitação perante a Câmara Municipal, podendo seguir seu trâmite até deliberação do plenário.

Dito isto, consoante às ponderações deduzidas, conclui-se:

(a) Que o Projeto de Lei analisado não apresenta, quanto ao exercício de sua iniciativa e quanto ao seu conteúdo, obstáculo constitucional para a sua apreciação legislativa;


FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337







COMISSÃO: COFT

PLD Nº _____ VETO Nº _____ PLO Nº 16
PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 27/03/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

DATA 45/2023 -> RECEBIDO EM 03/04/2023. #

Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

APROVADO A. VOTACÃO 18/04/23

Merlim Jone

Roberto Grulke

Presidente

Emília Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



Parenter No: 29

PLD N° 91/16 PLN° VETO N° PDL N° PLC N° PRE N°

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto

Andressa da Conceição

President

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO-SIM () NAO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

COMISSÃO: CCJR

PLD Nº _____ VETO Nº _____
PLC Nº _____ PLO Nº 16
PRE Nº _____ DATA DE ENTRADA: 27/03/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

João Port Silveira

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Relator Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 16/2023.

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

A Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 16/2023, de autoria do Executivo Municipal, que **“Fixa percentual e da destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

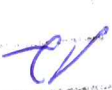
O presente Projeto de Lei busca atender a Indicação nº 246/2021 da Câmara de Vereadores de Canela, aprovada em Sessão Ordinária e de autoria do vereador Jefferson de Oliveira.

A destinação de uma parcela dos valores de contrapartida social para a habitação do município é uma medida que se justifica por diversas razões. Em primeiro lugar, é importante lembrar que a habitação é uma necessidade básica e um direito humano fundamental. No entanto, muitas pessoas não têm acesso às moradias adequadas devido a fatores como a falta de recursos financeiros e a especulação imobiliária.

Além disso, a habitação é um elemento-chave para o desenvolvimento urbano sustentável. A falta de moradia adequada pode levar a problemas como assentamentos informais, o que gera consequências negativas para a qualidade de vida da população e para o meio ambiente. Por outro lado, a construção de habitações populares e projetos habitacionais sociais podem contribuir para a inclusão social, a melhoria da infraestrutura urbana e a revitalização de áreas degradadas.

Nesse sentido, destinar uma parte dos valores de contrapartida de projetos de leis especiais para a habitação do município é uma medida importante para promover o acesso à moradia digna e para fomentar o desenvolvimento urbano sustentável. É importante ressaltar que os projetos habitacionais devem ser desenvolvidos de forma participativa, em diálogo com a comunidade, e que devem levar em conta as demandas e necessidades específicas de cada região.

Por fim, vale destacar que a destinação de recursos para a habitação pode ser feita de diversas formas, como através da construção de novas moradias populares, da reforma de imóveis abandonados ou subutilizados, ou da implementação de programas de incentivo à moradia popular. Em qualquer caso, trata-se de uma medida que pode contribuir para a promoção da justiça social e para a construção de cidades mais inclusivas e sustentáveis.


Carmen Lucia Seibt de Moraes
Vereadora

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA



legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República).

Além disso, é de competência comum dos entes federativos combater as causas e fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X, Constituição da República).

Importante referir que a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência privativa do Prefeito para regular determinadas matérias, em especial com relação à organização e funcionamento da Administração, assim como o planejamento orçamentário, assim como a aprovação de projetos, inclusive sob o enquadramento como "projeto especial".

Portanto, no que importa à iniciativa do PL, visto de ignição do Chefe do Poder Executivo, é tecnicamente viável.

Os projetos de leis especiais estão previstos junto ao art. 12 do Plano Diretor do Município de Canela, vejamos:

Art. 12. O órgão de coordenação do SIGES é o Conselho Municipal do Plano Diretor - CMP, de caráter consultivo e deliberativo nas questões do Planejamento Urbano Territorial, ao qual compete:

Parágrafo único. Nos casos de Projetos Especiais que estejam em desacordo com a presente Lei, quando houver interesse público, após a consulta do SIGES/CMP e independentemente do parecer favorável ou desfavorável deste, o Poder Executivo poderá propor critérios e parâmetros para avaliação de Projetos Especiais, desde que haja aprovação especial junto ao Poder Legislativo, mediante apresentação de projeto de lei ordinária.

Em âmbito municipal, os projetos especiais, quando de grande impacto, possuem a indicação de contrapartidas sociais. A intenção posta no projeto de lei para a análise, é de que parte dessa contrapartida seja destinada para a habitação.

É importante referir que, a depender da destinação dada aos recursos da habitação, deverá haver adequação, se necessário, com as peças orçamentárias.

Diante disso, não se vislumbram óbices à sua tramitação perante a Câmara Municipal, podendo seguir seu trâmite até deliberação do plenário.

Dito isto, consoante às ponderações deduzidas, conclui-se:

(a) Que o Projeto de Lei analisado não apresenta, quanto ao exercício de sua iniciativa e quanto ao seu conteúdo, obstáculo constitucional para a sua apreciação legislativa;

Este é o presente relatório.

2024
13

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Voto

Carla Reis

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 16/2023

Ementa: Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial.

Autoria: Poder Executivo.

A vereadora CARLA REIS no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os quais adianto meu apreço e respeito, esclarecendo os pontos necessários para que o mesmo tenha sua tramitação regimental, podendo ser submetido a plenário.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2023.

Ver. Carla Reis
Membro - CCJ-R



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Voto

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 16/2023

Ementa: Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial.

Autoria: Poder Executivo.

O vereador JERÔNIMO TERRA ROLIM no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os quais adianto meu apreço e respeito, esclarecendo os pontos necessários para que o mesmo tenha sua tramitação regimental, podendo ser submetido a plenário.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2023.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - CCJ-R

ATA ORDINÁRIA 23/2023

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taiois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis.

PLO 30/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências."**. Dissso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os vereadores Luiz Felipe Caputo Taiois e a Vereadora Andresa da Conceição, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário, com o voto contrário do vereadores José Vellinho Pinto, tecendo seu voto pela desnecessidade do presente projeto, pois o objeto do mesmo já havia sido acordado e assinado pelo Poder Executivo.

PLO 45/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel público por área construída, com particular, para atendimento aos termos da Lei Estadual nº 13.506, de 31 de agosto de 2010, e cumprimento de seus encargos pelo município, e assim objetivando a construção do Centro Cultural, Convenções e Congressos do Município de Canela, e dá outras providências."**. Os vereadores desta comissão, solicitaram que seja convocada uma audiência pública para dar conhecimento à comunidade deste projeto, bem como avaliações do imóvel que será permutado. Os membros ainda solicitam uma reunião para que a Procuradoria Geral manifeste seu parecer sobre as matrículas que não estão em nome do município.

PLO 16/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Fixa percentual e da destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial."**. Os vereadores desta comissão, após reunião com a Secretaria de Assistência Social e Habitação, concordaram pela deliberação do mesmo, podendo ser submetido a plenário.

Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Andresa da Conceição
Presidente - MDB

ATA ORDINÁRIA 24/2023

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 45/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel público por área construída, com particular, para atendimento aos termos da Lei Estadual nº 13.506, de 31 de agosto de 2010, e cumprimento de seus encargos pelo município, e assim objetivando a construção do Centro Cultural, Convenções e Congressos do Município de Canela, e dá outras providências."**. Após a apresentação do voto vista da Vereadora Carla Reis, vencida por dois votos a um, o presente projeto deverá ir a votação na próxima sessão ordinária, onde será definido se o presente irá para arquivamento ou será sua tramitação.

PLO 16/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial."**. Após a discussão do projeto, bem como todos os documentos apresentados, e com a relatoria favorável da vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, o projeto, por unanimidade, foi despachado pela sua constituinte e legalidade, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 41/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Institui o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2023."**. Após a discussão do projeto, bem como todos os documentos apresentados, e com a relatoria favorável do vereador Jerônimo Terra Rolim, o projeto, por unanimidade, foi despachado pela sua constituinte e legalidade, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 47/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Inclui Operação Especial e altera anexo da Lei nº 4.575, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências."**. Após a discussão do projeto, bem como todos os documentos apresentados, os vereadores solicitaram a presença do Secretário responsável pela pasta, para que o mesmo explique sobre a necessidade deste projeto.

PLO 48/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Inclui 'Operação Especial' em Programa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, da Lei Municipal nº 4.701, de 26 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orientadoras para o exercício financeiro de 2023."**. Após a discussão do projeto, bem como todos os documentos apresentados, os vereadores solicitaram a presença do Secretário responsável pela pasta, para que o mesmo explique sobre a necessidade deste projeto.

PLO 49/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial**

ATA ORDINÁRIA 08/2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 15/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Altera o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamentar e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 16/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 17/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 04/2021 - O presente projeto de lei, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Altera a Lei Complementar nº. 67, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências". Após a análise do presente, os membros dessa comissão solicitaram a orientação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com o intuito de deliberar o presente projeto. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB

Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wuff
Membro - PDT